

CONTRATO Nº 18/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E O EMPRESA RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Avenida Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Grageru, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº **02.465.913/0001-09**, neste ato representado pelo Sr. Jesse Mendes Muricy Filho, Inscrito no CPF n. 315.962.825-68, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Prévia:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações ulteriores, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2023**, (Art. 25, II, consubstanciando o Art. 13, Inciso V da mesma Lei).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ENERGÉTICA** de acordo com o descrito abaixo:

Os serviços propostos são consistentes no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos ou cobrados indevidamente à Concessionária/Distribuidora de energia elétrica do Estado. Com a realização da auditoria e demais serviços técnicos especializados, o órgão, por intermédio da Proponente, e, ainda, através de pleitos administrativos ou judiciais:

- a) Promoverá a revisão de toda classificação dos lançamentos das cobranças de energia elétrica;
- b) Identificará as falhas na classificação tarifária;
- c) Apurará os valores realmente devidos a título de consumo de energia elétrica;
- d) Recuperará o dinheiro público atinente aos indébitos identificados;
- e) Reduzirá o valor das faturas futuras de energia elétrica;

- f) Estabelecerá os mecanismos de auditoria permanente, de forma a não sofrer mais qualquer tipo de lesão ao seu direito de consumidor de energia elétrica;
- g) Elaborará estudos e levantamentos para propor o incremento na arrecadação da CIP;
- h) Auditará o lançamento e arrecadação da CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação pública de forma a coibir a Distribuidora de lançamentos errados e consequentemente arrecadação e repasse com erro, analisará a lei municipal de criação do referido tributo e fará propostas de mudanças com uma tributação justa e suficiente para custear todas as despesas com iluminação pública dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do **CONTRATADO**.
2. O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços advocatícios em defesa do direito do **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto contratual, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em quaisquer das esferas;
3. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
4. O **CONTRATADO** se obriga a comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.
5. Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do **CONTRATADO**, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DE ATUAÇÃO

O **CONTRATADO** atuará em defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na realização de:

- a) Questionamentos;
- b) Auditorias;
- c) Análise da Legislação Pertinente ao objeto;
- d) Notificações;
- e) Atuação nas Demais Instâncias Administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do termo contratual terá seu início em sua data de assinatura, pelo período de 12 (DOZE) meses, prorrogável, nos termos da legislação vigente, se assim for do interesse das partes, em especial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADO** (Advogados), livre acesso aos locais dos serviços envolvida com o objeto deste termo, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o período contratual;
2. O **CONTRATANTE** obriga-se, para a realização dos serviços ora contratados, a fornecer ao **CONTRATADO**, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis para o bom desenvolvimento dos serviços;
3. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento dos Créditos Tributários;
4. O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a conferir instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando os profissionais que compõem a equipe do **CONTRATADO** para representá-la em juízo;
5. Comunicar ao **CONTRATADO** as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências;
6. Pagar ao **CONTRATADO** de acordo com a Cláusula Quinta, tendo em vista o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, parcelamento ou atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Honrar este contrato em todas as suas cláusulas;
2. Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas.
3. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados; e
4. Responder, ainda, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
5. Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. Comparecer como representante do **CONTRATANTE** nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;
7. Fica pactuado desde já, que o **CONTRATADO**, nunca poderá, de forma alguma, representar terceiros, quando a causa envolver o **CONTRATANTE** na qualidade de réu ou vítima;
8. Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;
9. Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente contrato;
10. Comparecer como representante do **CONTRATANTE** nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;
11. Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;
12. Prestar assistência ao **CONTRATANTE** no âmbito administrativo e judicial quer se envolva este Município na condição de autor, réu, oponente ou interveniente, com referência ao objeto contratual, em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo, nas atividades específicas de sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS DESPESAS COM O PROCESSO

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do **CONTRATADO** de serviços de terceiros, além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS HONORÁRIOS E PREÇO DO CONTRATO

O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será através de fórmula “ad exitum”, a ser remunerado somente na proporcionalidade dos valores dos créditos efetivamente recuperados para o Município, ou do aumento da arrecadação como decorrência dos procedimentos assessorados, orientados, coordenados e supervisionados pela contratada, com base nos pontos obtidos nos trabalhos realizados, cujos cálculos, apuração e forma de pagamento obedecerão à fórmula abaixo e os itens subsequentes, conforme segue:

$$\begin{aligned} \text{VCR}/10 &= \text{PTS} \\ \text{PTS} \times \text{PU} &= \text{RM} \end{aligned}$$

VCR: Valor do crédito efetivamente restituído aos cofres públicos;

10: Divisor – base de cálculo para a pontuação dos serviços;

PU: Preço unitário por ponto, equivalente a R\$ 2,50;

RM: Remuneração em reais;
PTS: Número de pontos obtidos nos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATANTE** deverá autorizar o valor previsto especificado nesta cláusula, em favor do **CONTRATADO**, assim que forem confirmados na conta corrente do órgão, os valores recuperados da empresa distribuidora de energia, sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).
- b) O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01- Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 18800000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, Art. 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – **CONTRATANTE**, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este **CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, nenhum direito indenizatório ao **CONTRATADO**, exceto o

pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Havendo infringência contratual, o **CONTRATADO** será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida ampla defesa, às seguintes penalidades:

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

c) Suspensão do direito de firmar contrato com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa.

1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.

2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL, através de seu Superintendente ou de representante especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato e como Fiscal o Sr. José Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº. 009/2023**, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, consubstanciando o Art. 13, Inciso V da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Ribeirópolis - Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93, suas alterações, e tudo aquilo que doutrina a melhor jurisprudência para execução de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
2. O extrato do presente contrato será publicado no local de costume, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ribeirópolis/SE, 03 de abril de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE

**JESSE MENDES
MURICY FILHO**

Assinado de forma digital por
JESSE MENDES MURICY FILHO
Dados: 2023.04.03 09:08:28 -03'00'

RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
JESSE MENDES MURICY FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Fernanda Oliveira José Lima

2ª

Elza Gomes de Abreu Neto